



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Para Publicação

26/03/2005

Jornal Tribuna
do Noroeste

RESOLUÇÃO Nº 002/2005

"Altera a redação dos artigos 291, 292, 293, 294 e 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porciúncula".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor:

Faço saber que a Câmara Municipal, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam modificados os artigos 291, 292, 293, 294 e 295 do Regimento Interno, de modo que passem a constar com o seguinte texto:

CAPÍTULO II

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Seção I

Dos Títulos Honoríficos

Art. 291 – São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I – Título de Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;

II – Título de Cidadão Porciunculense, destinado aos naturais de outras cidades, Estados ou Países, residentes no Município há pelo menos cinco anos;

III – Placa de Mérito Municipal, outorgada a pessoas, clubes de serviços, entidades civis ou religiosas, e autoridades que prestarem à comunidade porciunculense relevantes serviços;

IV – Título de Amigo de Porciúncula, concedido àqueles que se destacarem na promoção do desenvolvimento do Município e nele não residam.

V – Medalha de Mérito Alencar da Fonseca Ramos, concedida a personalidades e instituições estabelecidas no Município há pelo menos vinte anos e que demonstrarem, na sociedade porciunculense, os anseios de igualdade, de justiça e de contribuição para o bem-estar social.

Seção II

Dos procedimentos para Concessão das Honrarias

Art. 292 – O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de Títulos Honoríficos pela Câmara Municipal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês de junho de cada ano, impreterivelmente.

Parágrafo Único – O Projeto será acompanhado de: